ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º 1.484/99 – DE 24 DE AGOSTO DE 1999

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE NO CURRÍCULO ESCOLAR A DISCIPLINA EDUCAÇÃO SEXUAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que o Plenário aprovou, e a Mesa Diretora nos termos do Art. 50 7º da Lei Orgânica do Município Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade a todas unidades educacionais da rede municipal do Município de Jequié, a implantação da disciplina **Educação Sexual** no seu Currículo Escolar.

ART. 2º - Será criada uma comissão multidisciplinar de trabalho com a atribuição especifica de formular a norma curricular, os conteúdos programáticos e propor diretrizes de que trata esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão que se refere este artigo, será constituída:

I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
II. Um representante da DIREC 13;
III. Um representante do Conselho Municipal de Saúde;
IV. Um representante do Departamento de Saúde da UESB;
V. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
VI. Um Membro do CREMEB de Jequié.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1999.

MANOEL GOMES ARAGÃO
Presidente

JOSEPHINA COSTA AZEVEDO
1ª Secretária

JOSUÉ AUGUSTO DA SILVA
2º Secretário